



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL.

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ.

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através da Comissão Permanente de Licitações, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2015.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Câmara Municipal de Naviraí e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital.

O não preenchimento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

1 PREÂMBULO

1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ** através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2015, de 06 de janeiro de 2015 torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Tomada de Preços** do tipo "**Menor Preço**", a qual será processada e julgada de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123/06, sob as seguintes condições:

2 OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ.**

2.2 As quantidades e a discriminação detalhada do produto objeto deste edital, constam no Termo de Referência, anexo I, qual faz parte integrante deste Edital.

3 DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA ABERTURA: 24/06/2015

HORA: 09:00 horas

LOCAL: Câmara Municipal de Naviraí

Avenida Bataguassú

Cep: 79950-000

Naviraí-MS

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Tomada de Preços, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.2 Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Naviraí-MS;
- a) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.
- d) Empresa que tenham sócios que sejam da Câmara Municipal de Naviraí-MS.

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as licitantes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em qualquer fase da licitação, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.2 No ato do credenciamento, o representante de cada licitante, deverá entregar a Comissão de Licitação, em separado de qualquer dos envelopes, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Inscrição Cadastral junto a Câmara Municipal, em plena validade comprovando que atendeu a todas às condições exigidas para o cadastramento dentro do interstício legal, ou seja, até o terceiro dia anterior à data de apresentação das propostas;
- b) Declaração de Comprometimento de Habilitação (conforme modelo em anexo);
- c) Procuração pública ou particular do representante legal da empresa, comprovando os poderes para formular lances verbais de preços, em conformidade com o item 5.6, acompanhada dos documentos de identificação;
- d) Cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:

I- registro comercial, no caso de empresa individual;

II- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados);

III- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

e) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

I- declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), **com reconhecimento de firma**, de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei Complementar nº 123/06 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação e **conter selo DHP ou a Declaração de Habilitação Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, (no caso de Declaração, deverá constar o nome da empresa licitante)**;

II- declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

5.3 A não entrega da Declaração de Comprometimento de Habilitação exigida no subitem 5.2, alínea “b” deste Edital implicará em não recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

5.4 A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 5.2, alínea “e” deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/06.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.5 Cada licitante credenciará apenas 1 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.6 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, somente será aceita com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente e deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.7 A ausência de representante não excluirá a licitante do certame e seus envelopes serão admitidos desde que atendam as exigências do edital e venham acompanhados dos documentos descritos nas alíneas “a”, “b” e “d” do item 5.2, prosseguindo-se com os demais atos, mesmo com essa ausência.

5.7.1 A ausência de representante legal implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Presidente, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

5.8 Após o início da fase de credenciamento, não mais serão aceitas novas licitantes para participação do certame.

6 RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

6.1 Terminada a fase de credenciamento o Presidente receberá os envelopes de Proposta e Habilitação de todos os licitantes, inclusive dos não credenciados, que deverão estar identificados conforme segue:

ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
NOME COMPLETO DO LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015
DATA DE ABERTURA: 24/06/15
HORÁRIO: 09:00 HORAS

ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
NOME COMPLETO DO LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015
DATA DE ABERTURA: 24/06/15
HORÁRIO: 09:00 HORAS

6.2 Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pela Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

6.3 Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil (Língua Portuguesa).

6.4 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.5 A autenticação, quando feita pela Comissão Permanente de Licitação, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações da Câmara Municipal de Naviraí, situada na avenida Bataguassú, 900, no horário das 08:00 às 12:00 h (horário local).

6.6 O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

6.7 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.8 Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, a Comissão Permanente de Licitação promoverá a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

6.9 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

7.1 A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

I- Documentação relativa à regularidade fiscal, econômico-financeira e técnica:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- f) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante (caso na certidão não conste prazo de validade, será considerada válida por até 30 (trinta) dias a contar da data da sua expedição);
- g) Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo V deste edital;

h) Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme anexo IV deste edital;

i) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas.

8 DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2)

8.1 O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser apresentada no formulário fornecido pela Câmara Municipal de Naviraí, Anexo II deste edital, ou em formulário próprio que deverá ser digitado eletronicamente ou datilografado, contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 1 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 2 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

II – Apresentar a marca do item ofertado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

III – Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver.

8.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

8.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4 A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto no item 8.1, inciso II deste Edital.

8.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

8.6 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

8.7 A proposta terá validade obrigatória de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.8 A proposta não poderá ser alterada nos quantitativos dos itens bem como na especificação dos mesmos, sendo que quaisquer alterações feitas serão desconsideradas, valendo as especificações constantes do presente Edital.

8.9 O valor apresentado para o item cuja especificação tenha sido alterada pelo proponente será considerado válido para a especificação constante daquele item descrito no edital.

8.10 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

9 DO JULGAMENTO

9.1 O julgamento do mérito será efetuado de conformidade com o que dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e o Parágrafo 2º, do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Critério de Desempate:

I- Para a aplicação dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta de preços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação por parte do Presidente da CPL, sob pena de preclusão;
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.2.1 Para que o licitante microempresa ou empresa de pequeno porte utilize o benefício da Lei Complementar nº 123/06 no desempate de propostas, o mesmo deverá apresentar junto ao envelope de Habilitação a documentação relacionada no subitem 5.2.1 deste edital.

9.3 Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas de empresas que não se enquadrem como microempresa e empresa de pequeno porte, será a licitação decidida por sorteio, nos termos do parágrafo 2º, do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Havendo divergências entre os valores unitários e totais, prevalecerá o primeiro, sendo que o total e/ou global será devidamente retificado pela Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Comissão Permanente de Licitação à licitante vencedora.

10.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Naviraí, sito na avenida Bataguassú nº 900 - CEP 79950-000 Naviraí-MS;

10.5 A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pela Comissão Permanente de Licitação, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

11 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Naviraí e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

11.2 A Câmara Municipal de Naviraí convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 3 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

11.3 O prazo estipulado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Naviraí.

11.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.5 Caso o item ganho pela Licitante não exija obrigações futuras, inclusive assistência técnica, podendo ser entregue na sua totalidade, poderá ser emitida somente a Ordem de Compras em nome da empresa, sendo que esta irá substituir o contrato conforme prevê o Parágrafo 4º, do art. 62. da Lei nº 8.666/93.

11.6 Para efeito desta licitação considera-se Ordem de Compras, aquela solicitação em que o quantitativo total deverá ser entregue de uma só vez no prazo estabelecido neste edital para a entrega do produto.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12 DO PREÇO E DO REAJUSTE

12.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 8.1 deste edital, fixo e irrevogável.

12.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

12.3 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Naviraí, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado ao departamento jurídica desta Casa de Leis para o devido parecer.

12.4 Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar a Câmara Municipal de Naviraí o mesmo percentual de desconto.

13 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

12.1.1 Fica estimado o preço máximo global de R\$ 54.386,67 (cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

14 DO FORNECIMENTO

14.1 O veículo será solicitado pela Câmara Municipal de Naviraí, e deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, em horário comercial das 08:00 às 17:00h na sede da Câmara Municipal de Naviraí-MS, com frete devidamente pago pela empresa vencedora.

14.2 Juntamente com o veículo deverá ser entregue, a nota fiscal, o manual, o certificado de garantia e a relação de redes autorizadas do fabricante aptas a prestar os serviços de assistência técnica da garantia.

14.3 O veículo deverá ser entregue revisado tipo "check-up", e devidamente limpo, em acordo com as normas técnicas da fabricante montadora.

14.4 Entregar o veículo emplacado e documentado, ou seja, com seguro obrigatório – DPVAT, certificado e registro de licenciamento, com todas as taxas e tributos quitados.

14.5 O transporte do veículo deverá ser realizado exclusivamente por caminhão apropriado para este tipo de serviço. O veículo não poderá vir rodando com motorista contratado, e a empresa vencedora deverá entregar o veículo zero km na sede da contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.6 A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o veículo que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

14.6.1 O prazo para a troca do veículo recusado será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da solicitação de troca de produto.

14.7 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do veículo obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

14.8 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Naviraí, encarregada de acompanhar a entrega do veículo prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive toda a entrega e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Naviraí, em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal.

15.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento da Nota Fiscal.

15.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

15.4 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

15.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

15.6 A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

15.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

16 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I- Entregar com pontualidade o veículo solicitado;
- II- Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal de Naviraí, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- III- Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;
- IV- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

16.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

17 DAS PENALIDADES

17.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Câmara Municipal de Naviraí, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão as seguintes:

- I- Advertência;
- II- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

17.3 Não havendo mais interesse da Câmara Municipal de Naviraí na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

17.4 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

17.5 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Naviraí-MS ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

17.6 Sempre que não houver prejuízo para a Câmara Municipal de Naviraí, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

17.7 O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

17.8 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e nas demais cominações legais.

17.9 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

18 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do art. 12, do Decreto Municipal nº 091/2005 (até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas), no endereço discriminado no subitem 10.4 deste edital, cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (67) 3409- 1300.

18.2 Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

18.3 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As normas que disciplinam esta Tomada de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Câmara Municipal, sem comprometimento da segurança da contratação.

19.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta Tomada de Preços e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

19.3 É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4 Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 19.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

19.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Naviraí, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.6 O Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

19.7 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

19.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Naviraí-MS.

19.9 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

19.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Naviraí.

19.11 A cópia completa deste edital poderá ser retirada na Câmara Municipal de Naviraí sendo que o interessado deverá trazer o cd ou pen drive para a gravação do mesmo.

19.12 Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Declaração de inexistência de fatos supervenientes;

Anexo V - Declaração de não emprego a Menor de Idade;

Anexo VI – Declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII – Declaração do Contador (Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte);

Anexo VIII – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte do representante legal da empresa;

Anexo IX - Termo de aceitação e verificação por item das especificações técnicas do veículo;

Anexo X - Formulário de dados para assinatura de eventual contrato;

Anexo XI - Declaração de elaboração independente de proposta.

Kátia Lúcia Martins Talon
Presidente da Comissão de Licitação

Naviraí-MS, 02 de junho de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 Introdução

1.1 Considerações iniciais

Este termo de referência tem por objetivos:

- Caracterizar o objeto a ser contratado;
- Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- Estabelecer nível de qualidade desejado para a aquisição;
- Estabelecer os critérios de entrega, pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

2 Justificativa

2.1 Motivação para contratação

A aquisição visa atender as necessidades constantes de deslocamentos de servidores no cumprimento das atividades ordinárias da secretária geral da Câmara Municipal de Naviraí-MS.

3 Natureza do serviço

Aquisição de veículo.

4 Objetivo

O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de 1 (veículo), modelo Sedan e ano de fabricação/modelo 2015/2015.

5 Objeto

Aquisição de 1 (um) veículo automotivo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo SEDAN 2015/2015, de fabricação nacional, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos neste Termo de Referência.

5.1 Especificações mínimas (técnicas) do veículo modelo Sedan

Motorização (mínima):	1.6
Combustível	Álcool e Gasolina
Potência (cv) mínima	101.0
Cilindradas (cm3)	1598
Transmissão	Manual/Automática de 5 velocidades



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Cor	Preta
Número de portas laterais	4
Reservatório de Combustível (mínimo)	48 litros
Ar condicionado	Quente e Frio
Porta Malas (capacidade mínima)	480 litros
Direção	Hidráulica/elétrica
Desembaçador elétrico no vidro traseiro	Sim
Sistema de Alarme	Sim
Travas elétricas	Sim
Vidros elétricos	Sim
Aviso sonoro de estacionamento	Sim
Chave canivete sem controle remoto	Sim
Chave reserva	Sim
Rodas de liga leve	Sim
Sistema de som com rádio AM/FM, CD player, bluetooth, MP3 player, entradas USB e aux-in,	Sim
Jogo de Tapete	Sim
Para-choque	Na cor do veículo
Retrovisor	Na cor do veículo
Equipamentos de segurança	Todos os exigidos pelo CONTRAN



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6 Deveres e disciplina exigidos da empresa vencedora

6.1 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.2 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

6.3 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele.

6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal Naviraí-MS ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento, testes e funcionamento do objeto deste Contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente atendido os requisitos e observadas às normas constantes dos Anexos que integram este instrumento.

6.6 Executar o fornecimento na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato.

6.7 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorrida no fornecimento do objeto.

6.8 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

6.9 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

6.10 Fornecer ao CONTRATANTE todos os manuais (inclusive da garantia) relacionados ao bem objeto deste Contrato.

6.11 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

6.12 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação/contratação.

6.13 Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato.

6.14 Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto deste Contrato e do Termo de Referência a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6.15 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à aquisição do veículo.

6.16 Empregar no veículo fornecido, quando da prestação dos serviços em garantia, somente peças e componentes novos e originais.

6.17 Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de assistência técnica em garantia.

6.18 Apresentar ao executor do contrato a relação da rede autorizada pelo fabricante a prestar os serviços de assistência técnica da garantia.

6.19 Entregar, juntamente com os veículos, o manual, certificados de garantia do fabricante, notas fiscais e a relação da rede autorizada pelo fabricante.

6.20 Entregar o veículo revisado tipo "check-up", e devidamente limpo em acordo com as normas técnicas da fabricante montadora.

6.21 ENTREGAR O VEÍCULO COM A TAXA DE EMPLACAMENTO PAGA, EMPLACADO, COM SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT PAGOS E COM CERTIFICADO E REGISTRO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO DEVIDAMENTE PAGOS.

6.22 ENTREGAR O VEÍCULO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO EM HORÁRIO COMERCIAL DAS (8H ÀS 17H) NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS, COM FRETE DEVIDAMENTE PAGO PELA EMPRESA VENCEDORA.

6.23 O TRANSPORTE DO VEÍCULO DEVERÁ SER REALIZADO EXCLUSIVAMENTE POR CAMINHÃO APROPRIADO PARA ESTE TIPO DE SERVIÇO. O VEÍCULO NÃO PODERÁ VIR RODANDO COM MOTORISTA CONTRATADO, E A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ENTREGAR O VEÍCULO ZERO KM NA SEDE DA CONTRATANTE.

7 O custo estimado da contratação

O custo estimado da contratação, o valor máximo global estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço do veículo, pode ser definido da seguinte forma:

Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso:

Neste caso os custos foram levantados em pesquisa de preço no mercado e o valor médio apurado na pesquisa foi de R\$ 54.386,67 (cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

8 Deveres do CONTRATANTE

Constituem deveres do CONTRATANTE:

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

8.4 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais da CONTRATADA.

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

8.6 Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Naviraí-MS.

8.7 Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato.

9 Validade da proposta

As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas, vigência do contrato e adjudicação.

9.1. A Contratante convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogáveis por igual período, se solicitado pela parte e, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Naviraí-MS.

9.2. Caso a licitante vencedora não assine o Contrato no prazo fixado, ficará sujeita as multas conforme previsto neste Edital, podendo a Contratante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

9.3. O prazo de vigência do contrato será igual ao período de garantia fornecido pelo fabricante ao bem, o qual deverá ser de no mínimo 3 (três) anos, sem limite de quilometragem.

9.4. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital, seus anexos e as propostas apresentadas pela licitante.

9.5. Em casos de divergência nas exigências deste Edital e as contidas no Contrato, prevalecerá o definido neste Edital.

9.6. A não observância dessa condição poderá implicar a não aceitação do objeto deste Edital, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a Câmara Municipal.

10 Preços

10.1 Os preços ofertados deverão ser na condição de preço à vista para pagamento, mediante apresentação de nota-fiscal/ fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.2. Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros.

10.3. Os itens das propostas que contiverem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas não serão considerados.

10.4. Não serão admitidos cancelamentos do item da proposta, excetuando-se o seguinte:

- a) Erro de cálculo, quando evidente;
- b) Cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que levem a concluir que houve equívoco;
- c) Prova de que foi mal interpretada a especificação e oferecido material e/ou serviço diferente do que solicitado;
- d) Em caso de divergências entre os preços unitários e totais, prevalecerá o preço unitário da mesma forma que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

10.5. A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido no fornecimento;

11 Gestores do Contrato

11.1 Serão gestores do contrato os servidores **FERNANDO DE SOUZA ARRUDA (titular) e RODRIGO GAZETTE DE SOUZA (suplente)**.

11.2 a Câmara Municipal exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento da aquisição objeto deste Edital, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante a Câmara Municipal ou terceiros.

11.3 A fiscalização do contrato estará à disposição da empresa licitante vencedora para receber informações necessárias ao processo de aquisição do veículo.

11.4 A fiscalização do contrato terá acesso ao local de fornecimento do objeto deste Edital com plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da Câmara Municipal tais como:

11.4.1 Recusar o veículo que esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

11.5 A contratada declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização do contrato.

12 Disponibilidade Orçamentária e Financeira

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13 Gestor do Contrato

Nome: FERNANDO DE SOUZA ARRUDA

Função: Motorista

Matrícula: 132

Assinatura: _____

13.1 Gestor Substituto do Contrato

Nome: RODRIGO GAZETTE DE SOUZA

Função: DIRETOR DE CONTROLADORIA

Matrícula: 45

Assinatura: _____

Sidnei Viera do Carmo
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROPOSTA DE PREÇO	TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO	FOLHA
	TOMADA DE PREÇOS	003/2015	1/1
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	FONE-FAX	e-mail	

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	1	UN	Aquisição de 1 (um) veículo automotivo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo SEDAN 2015/2015, de fabricação nacional, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos neste Termo de Referência.			

TOTAL GERAL R\$ - (

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade Tomada de Preços nº. 003/2015, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

(Local)....., data.....de 2015.

Nome e assinatura do responsável/representante da empresa.
CPF nº



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° xxx/2015 – TP xxx/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTIVO, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO SEDAN 2015/2015, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, DOTADOS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

I - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Bataguassú, 900, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxx, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à xxxxxxxxxxxx, n.º xxxx, bairro, município, inscrita no CNPJ/MF n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF/MF n.º xxx.xxx.xxx-xx e Cédula de Identidade RG n.º xxxxxxxx SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua xxxxxxxx, n.º xxxxxx, bairro, e a CONTRATADA, o Sr. xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF/MF n.º xxx.xxx.xxx-xx e Cédula de Identidade RG n.º xxxxxxxx Orgão expedidor, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxx, sito à rua xxxxxxxx, n.º xxx, bairro.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º xxx/2015, gerado pela Tomada de preços n.º xxx/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de 1 (um) veículo automotivo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo SEDAN 2015/2015, de fabricação nacional, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Tomada de Preços n° 003/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

3.1. O prazo de entrega será de no máximo 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2. A entrega do objeto do presente contrato deverá ser feita na sede Câmara Municipal de Naviraí-MS, sito na avenida Bataguassu, 900, centro, para os gestores indicados na Cláusula Décima - Quinta.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1 De acordo com os artigos 73 e 76, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma como se segue:

- a) Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do veículo com as especificações do Edital da Licitação;
- b) Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

4.2 A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo Câmara Municipal de Naviraí-MS não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

4.3 O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do veículo entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

4.4 Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela CONTRATADA de documento escrito onde constem às recomendações de uso, manutenção, conservação e limpeza do veículo entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.

4.5 Os veículos objeto deste contrato serão recusados:

- a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos deste Contrato e na proposta comercial da CONTRATADA;
- b) Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

4.6 Ocorrendo a recusa do veículo entregue, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da comunicação feita pelo Contratante.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.

4.8 Nos termos do art. 76, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A empresa deverá fornecer garantia mínima de 3 (três) anos, sem limite de quilometragem, sendo este prazo contado a partir da aceitação e homologação por parte dos gestores do CONTRATANTE.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

6.1 Constituem parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Tomada de preços nº 003/2015;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Termo de Referência Anexo I;
- c) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA;
- d) Planilha de preços.

6.2 Em caso de dúvidas do CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATADA, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

7.1 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.2 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

7.3 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele.

7.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Naviraí ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento, testes e funcionamento do objeto deste Contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes dos Anexos que integram este instrumento.

7.6 Executar o fornecimento na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato.

7.7 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorrida no fornecimento do objeto.

7.8 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

7.9 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

7.10 Fornecer ao CONTRATANTE todos os manuais (inclusive da garantia) relacionados ao bem objeto deste Contrato.

7.11 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.12 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação/contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.13 Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato.

7.14 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à aquisição do veículo.

7.15 Empregar no veículo fornecido, quando da prestação dos serviços de garantia, somente peças e componentes novos e originais.

7.16 Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de assistência técnica da garantia.

7.17 Apresentar ao executor do contrato a relação da rede autorizada pelo fabricante a prestar os serviços de assistência técnica da garantia.

7.18 Entregar, juntamente com o veículo, os manuais, certificados de garantia do fabricante, notas fiscais e a relação da rede autorizada pelo fabricante.

7.19 Entregar o veículo revisado tipo "check-up" de acordo com as normas técnicas da fabricante montadora.

7.20 Entregar o veículo emplacado e documentado, ou seja, com seguro obrigatório – DPVAT, certificado e registro licenciamento, com todas as taxas e tributos quitados.

7.21 Entregar o **objeto do contrato** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato na sede da Câmara Municipal de Naviraí-MS, situada na avenida Bataguassú, 900, centro, em veículo apropriado para este tipo de serviço. O veículo adquirido não poderá vir rodando com motorista contratado, a empresa vencedora deverá entregar o veículo zero km na sede da Câmara Municipal de Naviraí.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato.

8.2 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.4 Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

8.5 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais da CONTRATADA.

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

8.7 Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Naviraí-MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.8 Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato.

9 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Câmara Municipal de Naviraí, as sanções administrativas aplicadas a contratada serão as seguintes:

I- Advertência;

II- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

9.3 Não havendo mais interesse da Câmara Municipal de Naviraí na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

9.5 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Naviraí-MS ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

9.6 Sempre que não houver prejuízo para a Câmara Municipal de Naviraí, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7 O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

9.8 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e nas demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.9 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o valor fixo e irrevogável de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

11.2 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação fiscal e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

11.3 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Justiça do Trabalho, (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

11.4 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

11.5 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a Câmara Municipal qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

11.6 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.7 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.8 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 11.2, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.9 Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

11.10 Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 11.8.

11.11 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1 O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até o término da garantia do veículo que será de 3 (anos) sem limite de quilometragem.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57, da Lei nº 8.666/93, a critério do CONTRATANTE.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feito pelo Sr. *Fernando de Souza Arruda* – Gestor Titular e Sr. *Rodrigo Gazette de Souza* - Gestor Substituto, especialmente designados, que anotarão em registro próprio de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

16.2 A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

16.3 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

16.4 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

16.5 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

16.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí-MS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Naviraí-MS, xx de xxxxxxxx de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME (RG)

NOME (RG)



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2015

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa
(CNPJ) _____, com sito à _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local e Data _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal

Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2015

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio
de seu representante legal o (a) Sr.

_____) portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do
CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2015

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO

inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio
de seu representante legal o Sr. _____
(a) _____)
_____ portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do
CPF n° _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para
cumprimento do previsto na Lei Federal no. 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, da Lei
Complementar 123/06 para fins da Tomada de Preços n°. 010/2013 da Câmara Municipal de Naviraí-
MS, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do
Edital em epígrafe.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação, no ato de credenciamento da abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2015

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DO CONTADOR LEI COMPLEMENTAR N° 123/06

Eu, _____ contador CRC _____, afirmo ser contador responsável pelas contas da empresa _____ inscrita n° CNPJ _____ e com esta função, declaro que a mesma esta devidamente enquadrada nas condições dos artigos da Lei Complementar n° 123, de 14 dezembro de 2006, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, reconheço os benefícios e as responsabilidades.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CRC

VÁLIDA SOMENTE COM RECONHECIMENTO DE FIRMA

(Observação: esta declaração dever conter selo **DHP (Declaração de Habilitação Profissional)** e terá validade de 30 dias após sua emissão)



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2015

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LEI 123/06

Eu, _____ CPF _____, afirmo como representante legal da empresa _____ inscrita n°. CNPJ _____ de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar n° 123/06.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura

(Observação: Declaração terá validade de 30 dias após sua emissão)



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

Processo Administrativo 026/2015
Tomada de Preços 003/2015

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da empresa **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item **(completar com o número do item do objeto)** do Edital referente ao **(Processo Administrativo xxx/2015, Tomada de preços xxx/2015)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da referida licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da referida licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da referida licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da referida licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2015

ANEXO X

FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE EVENTUAL CONTRATO (Preenchimento obrigatório)

Passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual contrato, com esta Empresa:

DA EMPRESA:

Nome	
CNPJ (Número)	
Endereço	
Inscrição Estadual (Número)	
FAX (número)	
Telefone (Número)	
E-Mail	

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo	
Nacionalidade	
Naturalidade	
Estado Civil	
Profissão	
Residência e Domicílio	
Telefone(s) para Contato	
Carteira de Identidade (Nº, Órgão Expedidor, Data)	
CPF	



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2015

ANEXO XI

TERMO DE ACEITAÇÃO E VERIFICAÇÃO POR ITEM DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO

Características		SIM	NÃO
Motorização (mínima):	1.6		
Combustível:	Álcool e Gasolina		
Potência (cv) mínima:	101.0		
Cilindradas mínima(cm3):	1598		
Transmissão:	Manual/Automática de 5 velocidades		
Cor:	Preta		
Número de portas laterais:	4		
Reservatório de Combustível (mínimo):	48 litros		
Ar condicionado:	Quente e Frio		
Porta Malas (capacidade mínima):	480 litros		
Direção:	Hidráulica/elétrica		
Desembaçador elétrico no vidro traseiro			
Sistema de Alarme			
Travas elétricas			
Vidros elétricos			
Aviso sonoro de estacionamento			
Chave canivete sem controle remoto			
Chave reserva			
Rodas de liga leve			
Sistema de som com rádio AM/FM, CD player, bluetooth, MP3 player, entradas USB e aux-in,			
Jogo de Tapete			
Para-choque	Na cor do veículo		
Retrovisor	Na cor do veículo		
Equipamentos de segurança	Todos os exigidos pelo CONTRAN		



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	SIM	NÃO
CHAVE DE RODA		
ESTEPE		
TRIÂNGULO		
EXTINTOR		
MACACO		

VEÍCULO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS XXX/2015.

Fernando de Souza Arruda
Gestor Titular do Contrato